

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVoga DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI N.º 73, DE 1966 (REVoga DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

PROJETO DE LEI N.º 3555 DE 2004

(Deputado José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 129 do Projeto De Lei 3555/2004, a seguinte redação:

Art. 129

§ 1º

§ 2º

§ 3º Ocorrendo o sinistro no prazo de carência, a seguradora é obrigada a entregar ao segurado ou ao beneficiário o montante da reserva matemática formada, se houver, deduzidas as despesas e os tributos incorridos pela seguradora.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do §3º do art.118 se faz necessária para ajustar o dispositivo ao princípio da mutualidade, reconhecendo os regimes de capitalização e repartição. Além do mais, o prêmio foi calculado levando em consideração a carência.

A supressão do §4º deve-se ao fato de que o dispositivo retira a efetividade da carência. O § 4º, tal como posto, determina a obrigação da seguradora de pagar por doença pré-existente omitida dolosamente, banalizando o princípio da boa fé objetiva. A cláusula de incontestabilidade prevista em outras legislações não é admitida para as hipóteses de declarações e omissões dolosas, antípodas à natureza própria do contrato de seguro, que jamais se concilia com comportamentos desleais dos segurados e beneficiários.

Ademais, considerado o prazo máximo de carência estabelecido no §2º do presente artigo, essa solução acarretaria grave desequilíbrio contratual para os contratos com vigência anual, por exemplo, que representam a tradição do mercado brasileiro. Os prazos curtos de

carência facilitam a fraude, nos moldes do substitutivo apresentado. Por fim, o prêmio foi calculado considerando-se o prazo de carência estabelecido, o que leva ao reconhecimento de que maior seria o seu valor sem a carência. Assim, a devolução do prêmio atingiria a mutualidade.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Darcísio Perondi